

N. 100

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica creada uma segunda cadeira de instrucção primaria para o sexo feminino, na cidade de Pirassununga.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta

(L. S)

LAURINDO ABLARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, creando uma segunda cadeira na cidade de Pirassununga, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 101

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º O governo fica autorizado a conceder a Antonio de Mascarenhas Camello e seus filhos, os prazos de dois, quatro e seis annos para effectuarem o pagamento do principal das letras pelas quaes são responsaveis, para com o thesouro provincial, e com o mesmo favor concedido pela lei n. 51 de 7 de Abril de 1871.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a conceder a Antonio de Mascarenhas Camello e seus filhos, prazos para pagamento do principal das letras, pelas quaes são responsaveis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barboza, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil itocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 102

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica a camara municipal de Campinas autorizada a conceder a companhia Campineira de Matadouro Municipal, privilegio por sessenta annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros para o abastecimento do respectivo mercado, estipulando no contracto que e lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações, que mais conveniente forem ; ficando em todo o caso dependente do effeito do contracto a exequibilidade do privilegio.

Art. 2.º A companhia referida fica igualmente concedido o direito de na conformidade das leis seguintes desapropriar terrenos, fontes e outros lugares necessarios a edificação do Matadouro.

Art. 3.º Fica a mesma companhia obrigada, sob pena de caducidade do privilegio, a effectuar, com a dita camara municipal no praso de um anno, o respectivo contracto.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Campinas, a conceder a companhia Campineira de Matadouro Municipal, privilegio por sessenta annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Francisco de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte quatro dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 103

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art 1.º Fica a camara municipal de Mogy-mirim autorizada a conceder ao tenente Pedro Palhares de Andrade, privilegio por 60 annos, afim de construir em local apropriado da mesma cidade, um matadouro publico para abater e cortar o gado vaccum, suino e outros animaes lanigeros para o abastecimento do referido mercado, estipulando no contracto que lavrar todas as clausulas, direitos e obrigações, que mais convenientes forem, ficando em todo o caso dependente do effeito do contracto a exiquibilidade do privilegio.

